



Processo TC N° 03.992/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do Pregão Eletrônico SRP nº 10.001/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB, por meio da Secretaria da Educação e Cultura – SEDEC, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de CALÇADOS (Tênis e Papetes) e MEIAS, para atender as necessidades dos alunos efetivamente matriculados no ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Nos autos, constam três Atas de Registro de Preços (ARP), totalizando R\$ 5.524.783,58:

- ARP nº 10.025/2022 (fls. 131 – 139), no valor de R\$ 3.399.970,50;
- ARP nº 10.026/2022 (fls. 140 – 148), no valor de R\$ 489.183,40;
- ARP nº 10.024/2022 (fls. 149 – 157), no valor de R\$ 1.635.629,68;

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da gestora responsável, Sra. Maria América Assis de Castro, que acostou defesa nesta Corte conforme documentos de fls. 435/483 dos autos.

Da análise dessa documentação, a Auditoria entendeu remanescer como falha o fato de que *as certidões junto ao Fisco Estadual (fls. 456) e Municipal (fls. 459) foram emitidas em 20/12/2021 com validade de 60 dias, portanto, não comprovando a regularidade da contratada no momento da assinatura do contrato nº 10.033/2022, ocorrida eletronicamente em 01/04/2022.*

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 2357/22 ressaltando que:

- Os técnicos desta Corte observaram que as certidões do Fisco Estadual e Municipal estão com validade vencida quanto ao Contrato 10.033/22, bem como não constam essas certidões no Contrato 10.035/22.
- O artigo 4, inciso XXII da Lei de Licitações e Contratos estabelece que “homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.” Cumpre salientar que foi devidamente submetida a documentação de habilitação dos vencedores, fls. 164/166, bem como a homologação e a escoreita adjudicação da licitação, fl. 167/169.
- Assim, entendeu este o membro do Parquet de Contas que a regularidade da(s) contratada(s) foi plenamente satisfeita no momento da habilitação, homologação e adjudicação do objeto apreçado.

ANTE O EXPOSTO, pugna a representante do Ministério Público Especializado pela(o):

a) **REGULARIDADE** do Pregão Eletrônico SRP nº 10.001/2022 e do Contrato 10.034/2022 e **REGULARIDADE COM RESSALVA** dos Contratos n.º 10.033/2022 e 10.035/2022, realizados pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, titularizada pela Sr.ª Maria América Assis de Castro, sem qualquer cominação de multa pessoal;

b) **BAIXA DE RECOMENDAÇÃO**, na esteira do arrazoado técnico, à nominada gestora no sentido de implementar ferramentas de controle interno durante a execução de contratos no âmbito da SEDECJP – com registro apropriado para anotações relacionadas à execução do(s) contrato(s), conforme preveem a Constituição Federal e o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, realizando, em certames futuros, melhor negociação de preços com vistas a reduzir a discrepância de preços da cota reservada a ME/EPP em relação à cota de ampla participação, ainda que abaixo do estimado, vide item 2.4 da última manifestação do Corpo de Auditoria e;



Processo TC Nº 03.992/22

c) ARQUIVAMENTO da matéria, sem prejuízo de eventual adoção de medida de desarquivamento, a teor do interesse público e da necessidade de subsídio técnico e informacional para outros autos de processo.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

a) JULGUEM REGULAR o Pregão Eletrônico SRP nº 10.001/2022 e o Contrato 10.034/2022, e REGULAR COM RESSALVA os Contratos n.º 10.033/2022 e 10.035/2022, realizados pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, titularizada pela Sr.ª Maria América Assis de Castro, sem qualquer cominação de multa pessoal;

b) RECOMENDEM, na esteira do arrazoado técnico, à nominada gestora no sentido de implementar ferramentas de controle interno durante a execução de contratos no âmbito da SEC-JP – com registro apropriado para anotações relacionadas à execução do(s) contrato(s), conforme preveem a Constituição Federal e o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, realizando, em certames futuros, melhor negociação de preços com vistas a reduzir a discrepância de preços da cota reservada a ME/EPP em relação à cota de ampla participação, ainda que abaixo do estimado, vide item 2.4 da última manifestação do Corpo de Auditoria e;

c) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº 03.992/22

Objeto: Licitação

Órgão: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Gestora: Maria América Assis de Castro (Secretária)

Patrono/Procurador: Pedro Felipe Araújo de Albuquerque

Licitação. Pregão Eletrônico. Pela regularidade do certame e do Contrato nº. 10034/2022. Pela regularidade com ressalvas dos Contratos nºs. 10.033/2022 e 10.035/2022. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 2.454/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.992/22, que trata do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico SRP nº 10.001/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB, por meio da Secretaria da Educação e Cultura – SEDEC, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de CALÇADOS (Tênis e Papetes) e MEIAS, para atender as necessidades dos alunos efetivamente matriculados no ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

a) **JULGAR REGULAR** o Pregão Eletrônico SRP nº 10.001/2022 e o Contrato 10.034/2022, e **REGULAR COM RESSALVA** os Contratos n.º 10.033/2022 e 10.035/2022, realizados pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, titularizada pela Sr.ª Maria América Assis de Castro, sem qualquer cominação de multa pessoal;

b) **RECOMENDAR**, na esteira do arazoado técnico, à nominada gestora no sentido de implementar ferramentas de controle interno durante a execução de contratos no âmbito da SEC-JP – com registro apropriado para anotações relacionadas à execução do(s) contrato(s), conforme prevêem a Constituição Federal e o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, realizando, em certames futuros, melhor negociação de preços com vistas a reduzir a discrepância de preços da cota reservada a ME/EPP em relação à cota de ampla participação, ainda que abaixo do estimado, vide item 2.4 da última manifestação do Corpo de Auditoria e;

c) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 24 de novembro de 2022.

Assinado 26 de Novembro de 2022 às 15:13



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 25 de Novembro de 2022 às 10:35



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 28 de Novembro de 2022 às 08:52



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO